

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Serviços de Saúde Mental

Gerência de Serviços de Psicologia

Circular n.º 1/2020 - SES/SAIS/COASIS/DISSAM/GPSI

Brasília-DF, 23 de março de 2020

Às Superintendências das Regiões de Saúde

Ao Complexo Regulador do DF

Ao Hospital de Apoio de Brasília

Ao Hospital São Vicente de Paulo

Ao Hospital Materno Infantil de Brasília

C/C: Coordenação de Atenção Primária à Saúde e Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

(Com vistas aos Psicólogos da SES-DF)

Circular de Orientação aos Especialistas Psicólogos quanto à Atuação frente à Pandemia causada pelo novo Coronavírus *

Considerando que em 11 de março de 2020 a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da ESPIN, decorrente do "coronavírus";

Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

Considerando o posicionamento da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS) que, em sua Circular SEI/GDF número 02/2020 (34854614) e constante do Processo SEI/GDF 00060-00039502/2020-69, versa também a respeito da sistematização do fluxo assistencial para manejo e acompanhamento de caso suspeito e/ou confirmado do novo Coronavírus e de alerta aos profissionais de saúde das redes pública e privada em relação à proteção e aos cuidados para evitar a propagação da doença nas unidades de saúde;

Considerando a Nota Informativa divulgada em 16 de março de 2020 pelo Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01/DF) que, por meio de sua Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização, orienta aos psicólogos e psicólogas do Distrito Federal que adotem e intensifiquem medidas de prevenção a doenças infecto-contagiosas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as Recomendações aos Psicólogos Hospitalares frente à Pandemia do COVID-19, de 20 de março de 2020, da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar que orienta, dentre outras coisas, acerca das condições para a manutenção do cumprimento do papel de Psicólogo com qualidade, assim como reforça seu dever de apoiar as demandas dos demais profissionais da saúde e prestar assistência psicológica a pessoas em situação de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, em especial aquelas cuja saúde física e mental encontram-se em risco em função da contaminação e/ou da possibilidade de contaminação do vírus, incluindo pacientes e seus familiares;

Considerando que em estados de emergência em saúde pública, é imprescindível que os profissionais de saúde sejam orientados e atualizados acerca da forma adequada de atuação, já que na execução de seu trabalho com segurança, cada profissional contribui para a diminuição do impacto crescente da desinformação no estresse e na boa prestação dos serviços de saúde.

Esta Gerência de Serviços de Psicologia oferece as seguintes orientações aos Especialistas Psicólogos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, independente do Nível de Atenção ao qual estejam vinculados, como reconhecimento à importância do trabalho desempenhado e à garantia da continuidade da excelência de seu atendimento:

1. A atuação do psicólogo deverá estar integrada ao Plano de Contingência para Epidemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) do Distrito Federal e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Esses documentos definem as ações de atendimento às pessoas infectadas pelo novo coronavírus e à população em geral.
2. Em relação à COVID-19 e de acordo com o Conselho Federal de Psicologia, as ações do psicólogo devem contribuir para: orientar sobre aspectos de higiene que visem a minimizar riscos de contaminação; conscientizar sobre eventuais mudanças de hábitos e possíveis implicações emocionais advindas dessas mudanças; abordar, quando necessário, implicações emocionais de uma possível quarentena e de aspectos psicológicos do isolamento, em especial de pessoas idosas; exercer a profissão segundo os princípios do Código de Ética Profissional do Psicólogo, prestando informações precisas de modo a não causar pânico.
3. Uma vez que o acesso à informação é essencial para a mensuração de capacidade de adesão, é papel do psicólogo colaborar para o acesso à informações atualizadas a respeito da pandemia pelo novo Coronavírus, dentro de suas possibilidades técnicas, prezando pela fidedignidade destas informações.
4. Assim, é tarefa do Psicólogo colaborar para o exercício da comunicação efetiva e rápida no cuidado ao usuário e nas relações entre este e os outros membros da equipe. Para tanto, deve utilizar-se de técnicas amparadas pelo saber psicológico com o objetivo de entender os processos de produção de sentido sobre riscos, suscetibilidade e percepção de capacidade, propondo que a mediação psicossocial é relevante para romper com a dicotomia entre especialistas e leigos.
5. Caso seja necessário, o profissional de Psicologia que for requisitado por sua chefia a atuar em outro setor e/ou serviço que não seja o de sua lotação, deverá explicitar sua experiência técnica para exercer essa nova função. Sendo possível esse remanejamento, o Psicólogo recém chegado ao setor deverá se orientar a partir do trabalho e condutas da equipe e chefia ordinária, sempre buscando a ajuda dos pares locais se tiver alguma dúvida ou dificuldade.
6. Da mesma maneira, cabe a equipe de Psicologia ou profissional Psicólogo propor à chefia imediata a adequação temporária de sua rotina de atendimentos, para que possa colaborar com a equipe multiprofissional da melhor forma possível, dentro

dos limites de suas atribuições profissionais e respaldo a sua segurança e proteção diante do COVID-19.

7. O Psicólogo, junto a sua chefia imediata, deve avaliar a necessidade das visitas leito a leito nos serviços que contam com internação e acolhimento, a fim de organizar as demandas advindas da equipe, priorizando os quadros clínicos que indiquem a necessidade emergente ou urgente de atendimento psicológico, evitando transformar-se em potencial vetor de contaminação.
8. O Psicólogo deve evitar a circulação nos demais espaços, na hipótese de atuação direta com os casos suspeitos e/ou confirmados, atuando apenas nesta área e alertando também a equipe multiprofissional envolvida da restrição de sua atuação, de modo a preservar a correta prestação dos serviços.
9. Em situações de calamidade pública, os serviços psicológicos são preferencialmente realizados em grupo devido o maior alcance em menor tempo possível. Entretanto, na situação específica do novo Coronavírus, é necessário evitar aglomerações. No âmbito da atuação da SES-DF será priorizado o atendimento individual e/ou pequenos grupos, respeitando-se as recomendações de prevenção, higiene, etiqueta respiratória e distância mínima de 2 (dois) metros entre os participantes, de preferência em locais abertos ou ventilados.
10. O psicólogo deve considerar a realização de análise de riscos, pois em sua atuação em cenários de resposta a desastres pode ocorrer a exposição a riscos físicos, químicos, endêmicos e psicológicos. Assim, orienta-se que este profissional procure seus gestores e/ou os Centros de Controle de Infecção de referência de seus serviços para serem orientados quanto à correta utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e cenários seguros para a realização de suas atividades. Na ausência de possibilidade de acesso, deve-se proceder com as instruções constantes da Circular COASIS SEI/GDF número 02/2020 (34854614).
11. As principais fontes de angústia em casos de doenças contagiosas referem-se ao medo de estar doente, da maneira como se morre e medo de perder alguém querido pela doença. Assim, sugere-se que o profissional que não tenha familiaridade com a abordagem psicológica no luto e intervenção em crise, busque a literatura técnica dos assuntos, tendo em vista a premência e delicadeza dos temas e a existência de teoria e prática específicas, com ampla divulgação na literatura científica.
12. Adicionalmente, já estão bem documentados os efeitos psicológicos adversos relacionados à imposição de restrições de liberdade e autonomia, desta forma, o psicólogo deve atuar de maneira a promover a compreensão e adesão de quarentena voluntária, já que esta se relaciona positivamente à diminuição de distresse e ao aumento na percepção de colaboração comunitária.
13. O psicólogo deve prescrever intervenções emergenciais, com foco em ações breves e direcionadas ao problema presente para que, da sua maneira, os usuários possam enfrentar a contingência, e manejando-a, possa fortalecer sua resiliência.
14. As ações dos Psicólogos devem ter como um de seus objetivos a reconstrução das habilidades a serem desenvolvidas para a recuperação, auxiliando na identificação das necessidades básicas após a quarentena, como o restabelecimento social, lúdico, laboral e familiar.
15. O ajustamento dessas intervenções psicológicas deverá ser realizado de acordo com as informações disponibilizadas pelas autoridades, pelas redes de apoio e pela

mensuração das possibilidades de respostas dos usuários.

16. O psicólogo pode e deve incentivar a garantia da satisfação das necessidades fisiológicas dos usuários, tais como higiene, alimentação e descanso, a fim de trazer-lhes maior conforto e possibilidade de efetividade de intervenção psicológica.
17. Por não ser possível esgotar todas as ocorrências relacionadas ao Atendimento Psicológico à pacientes na atual situação de Pandemia por Coronavírus, os casos relacionados à proteção dos servidores quanto a contaminação não indicados nesta Circular podem ter seus critérios também definidos pela Referência Técnica Distrital em Infectologia e pela Subsecretária de Vigilância à Saúde desta SES/DF, conforme circular COASIS SEI/GDF número 02/2020 (34854614).
18. Para o esclarecimento de dúvidas em relação às questões técnicas relacionadas à atuação da Psicologia no contexto da Saúde Pública, direcionar mensagem ao e-mail: gerenciadepsicologia.ses@gmail.com.
19. Tais orientações poderão ser modificadas a qualquer momento, devido às alterações no cenário epidemiológico e atualizações no Plano de Contingência, bem como demais diretrizes Distritais e Ministeriais que entrem em vigência nos próximos dias.

Atenciosamente,

Fabício Fernandes Almeida
Psicólogo
GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF

Rúbia Marinari Siqueira
Gerente de Serviços de Psicologia
GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF

Ciente e de acordo,

Elaine Simone Meira Bida
Diretora de Serviços de Saúde Mental
DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF

** Apoio técnico: Cristina Ribeiro dos Anjos, psicóloga do Hospital Regional do Guará, com formação em Psicologia das Emergências pós Desastre (Instituto Quatro Estações de SP) e membro do Comitê Permanente de Prevenção do Suicídio da SESDF.*



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO FERNANDES ALMEIDA - Matr.1441299-3, Psicólogo(a)**, em 23/03/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA MARINARI SIQUEIRA - Matr.1441359-0, Gerente de Serviços de Psicologia**, em 23/03/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE SIMONE MEIRA BIDA - Matr.0154351-2, Diretor(a) de Serviços de Saúde Mental**, em 23/03/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37441754)
verificador= **37441754** código CRC= **C4D4353A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF